

Secretaria de  
Estado de  
Comunicação



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 020, de 31 de março de 2023

Reformula o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público da SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 56º da Lei nº 20.491/19, e

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013* e atualizações– *Internal Control – Integrated Framework (ICIF)*;

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado.

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado,

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE e alterações, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de Compliance Público (PCP),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Setorial de Compliance Público que atuará no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO com a seguinte composição:

I - Secretário de Estado;

II- Subsecretário de Comunicação;

III - Chefe de Gabinete;

- IV - Procuradoria Setorial;
- V - Superintendente de Gestão Integrada;
- VI - Superintendente de Imprensa;
- VII - Superintendente de Mídias Digitais;
- VIII- Superintendente de Publicidade.

§ 1º O Comitê Setorial de Compliance será presidido pelo Secretário de Estado da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM e, na sua ausência, pelo (a) Chefe de Gabinete.

§ 2º Caberá à Secretaria-geral secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º Em reunião do Comitê Setorial, deverá ser instituída o Escritório Compliance, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria, sendo composta por:

- I - Gerente de Compras Governamentais;
- II – Gerente de Gestão e Finanças;
- III - Gerente da Secretaria-Geral;
- IV - Gerente de Apoio Administrativo.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO para participarem das reuniões.

§ 5º O Assessor/Consultor de Controle Interno, instituído por meio do parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual nº 20.491/19, fará a integração institucional entre a SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Assessor/Consultor participará das reuniões do Comitê Setorial de Compliance em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 6º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 7º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 8º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 9º O Comitê Setorial reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno.

§ 10º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial de Compliance, doravante denominado “Comitê Setorial”, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º - O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II – fomento à transparência;

III – responsabilização;

IV – gestão de riscos.

Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao Eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4º - Compete ao Comitê Setorial:

I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II – acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III – zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV – monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V – estimular a cultura de Gestão de Riscos;

VI – decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VII – verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII – revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

IX – indicar os proprietários de riscos;

X – estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;

XI – retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos – ABR.

XII – designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos.

XIII – acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva ou equivalente:

I - acompanhar e monitorar o preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema Smartsheet pelos proprietários dos riscos.

II - monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos, notadamente os itens do Questionário de Avaliação de Maturidade - Centro de Qualidade, Segurança e Produtividade – QSP.

III - centralizar informações referentes ao monitoramento da gestão de riscos

IV - realizar escalada ao Comitê Setorial de informações de questões importantes referentes a Gestão de Riscos.

V - auxiliando agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial.

VI - realizar reuniões de sensibilização da Gestão de Riscos.

VII - atender às demandas e orientações da Assessoria de Controle Interno (ou da consultoria) desta Pasta.

VIII - acompanhar e monitorar os Proprietários de Riscos nas suas principais atribuições.

IX – acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no Ranking do PCP.

Art. 7º - Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO foi firmado um Termo de Compromisso entre esta pasta, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 17/07/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 8º - Revoga-se a portaria 006/2022.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do (a) SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, aos 10 dias do mês de abril de 2023.

GEAN CARLO CARVALHO  
Secretário de Estado de Comunicação

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

RUA 82 400, 9º ANDAR, ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 201911867001489



SEI 46342376